

Comunicado sobre a implantação do CNPJ Alfanumérico e impactos nos sistemas de comércio exterior

Fonte: Siscomex – Sistemas nº 013/2026 / Exportação nº 020/2026 / Importação nº 076/2026

Data: 17/07/2026

A Gestão do Portal Único Siscomex informa os impactos decorrentes da implantação do CNPJ alfanumérico nos sistemas de comércio exterior.

Em razão da migração para o novo modelo de identificação cadastral de empresas, os sistemas de comércio exterior que fazem uso do CNPJ, incluindo o Portal Único Siscomex, ficarão indisponíveis das **7h do dia 25/07/2026 até às 7h do dia 27/07/2026**.

Informes:

- [CNPJ Alfanumérico — Receita Federal](#)
- [Antecipação de atividades para implantação do CNPJ Alfanumérico — Receita Federal](#)

Cronograma

- **25/07/2026 (sábado)** a partir das 7h: a base do CNPJ ficará totalmente indisponível para a execução dos procedimentos finais de implantação e conclusão da migração para o CNPJ alfanumérico;
- **26/07/2026 (domingo)**: será realizada a atualização de todos os sistemas que utilizam o CNPJ, incluindo os sistemas de comércio exterior e o Portal Único Siscomex. É possível que alguns sistemas sejam reestabelecidos ainda no domingo;
- **27/07/2026 (segunda-feira)** a partir das 7h: entrada em produção dos sistemas já adaptados ao novo modelo.

Procedimentos de contingência

Durante o período de indisponibilidade técnica dos sistemas, poderão ser adotados os procedimentos de contingência regularmente previstos na legislação:

- **Importação:** utilização da DSI Formulário, nos termos do inciso IX do art. 4º da [IN SRF nº 611/2006](#);
- **Exportação:** adoção dos procedimentos previstos na [Portaria Coana nº 102, de 28 de dezembro de 2018](#) bem como DSE formulário, nos termos do inciso VII do art. 31º da [IN SRF nº 611/2006](#);
- **Trânsito:** procedimentos previstos na [IN SRF nº 263, de 20 de dezembro de 2002](#);
- **Remessas Internacionais:** O Siscomex Remessa ficará fora do ar durante a parada. Na eventual necessidade de urgência na liberação, devidamente justificada, poderá ser utilizado os procedimentos de contingência do art. 64 da [IN RFB nº 1.737/2017](#), sem prejuízo das anuências necessárias.